

MÁRIO DE SANTI NETO

O anteprojeto de constituição enviado recentemente ao plenário da Assembléia Constituinte representa, é forçoso reconhecer, o resultado de extenuante trabalho do relator da comissão de Sistematização, deputado Bernardo Cabral, ao receber, ordenar e selecionar o extenso e diversificado volume de matéria que lhe chegou às mãos por obra das Subcomissões e Comissões Temáticas.

Desse exaustivo trabalho, ao qual o ilustre relator da Comissão de Sistematização agregou proposições de sua própria redação, resultou o anteprojeto de Constituição entregue ao Congresso Constituinte.

A nosso ver seria mais indicado que a Comissão de Sistematização, nesta oportunidade, apresentasse ao Plenário sua contribuição em forma de relatório no qual faria constar, concisa mas claramente, as tendências verificadas nos resultados das Comissões, as propostas finais das diversas áreas, com seus pontos polêmicos, dentro do melhor ordenamento sistemático, obedecendo os princípios e preceitos propostos, para discussão em Plenário, deixando a redação do projeto para a ocasião mais adequada.

O esforço e a atitude do ilustre relator da Comissão de Sistematização, ao apresentar o anteprojeto em questão, parece-nos, não obstante, pouco contribuir para o encaminhamento ideal dos resultados temáticos na elaboração constitucional.

Preferiu-se elaborar um anteprojeto ora segundo o entendimento e a vontade do relator, ora absorvendo o trabalho das Comissões, adotando-se critério pouco recomendável de grupamento de idéias, tendências, princípios e objetivos nem sempre convergentes.

A essência do trabalho elaborativo da Constituição consiste primordialmente na colocação concisa e precisa do pensamento político, dos anseios e dos objetivos da Nação.

Não resta dúvidas de que a nova Constituição deverá avançar, e muito, na proteção dos direitos e liberdades individuais, dos direitos sociais e, particularmente, dos direitos dos trabalhadores, visando a justiça social, o bem-estar de quem trabalha e de sua família, não como privilégio da classe trabalhadora, pois o bem-estar deve ser um direito extensivo a todos os cidadãos que cumprem os seus deveres para com a sociedade e o bem comum.

Rui Barbosa já pronunciava os novos rumos do socialismo constitucional: "As constituições são consequência da irresistível evolução econômica do mundo. As nossas constituições têm ainda por normas as declarações de direitos consagrados no século XVIII. Suas fórmulas já não correspondem exatamente à consciência jurídica do universo. A inflexibilidade individualista dessas cartas, imortais, mas não imutáveis, alguma coisa tem de ceder (quando lhes passa já pelo quadrante o sol de seu terceiro século) ao sopro da socialização que agita o mundo" (A Campanha Presidencial, Bahia, 1919, págs. 159-160).

A nosso ver, porém, o anteprojeto ora

encaminhado ao Plenário, na extensão de seus 496 artigos, exagera em minúcias e não parece se preocupar com a construção efetiva e normativa de uma Nação moderna, que caminha rapidamente para o século XXI, com grandes problemas econômicos e sociais a superar, com um ordenamento social que deve ser fundamentado no mais moderno direito social, mas sem se afastar dos deveres e da viabilização dos meios econômicos, científicos e tecnológicos para alcançar esses fins. Olvidando-se dessa necessidade, parece preocupar-se demasiadamente em especificar conquistas sociais, como se estivesse detido em divisão do produto sem se deter na enorme necessidade universal dos esforços para sua obtenção.

Segue o velho costume de nossa gente, com suas históricas tendências paternalistas, com a secular preocupação sobre a distribuição de benefícios, deixando a segundo plano a responsabilidade de todos para a organização e consecução dos objetivos da Nação, o respeito à leis, às instituições e à própria Constituição, a contribuição indispensável de cada um, sem exceção, para o bem comum e para a produção dos meios necessários ao seu exercício. O fim do Estado é o bem comum. Mas este não se realiza sem os seus membros.

Hoje mais do que nunca ressaltam os conceitos enunciados por RUI. Contudo,

mais do que nunca, a nosso ver, também são hoje necessárias normas constitucionais que enunciam deveres explícitos de todos os membros da sociedade.

Na preparação do Brasil de amanhã, cuja preocupação maior deve estar presente na nova Constituição, com as dificuldades que deverão ser ultrapassadas, não é possível deixar de lado a inclusão de obrigação constitucional de todos os membros para com o desenvolvimento econômico, social, político e cultural da sociedade, ou seja, para o bem comum. O futuro, tanto ou mais que o presente, exigirá rigorosa conduta, grande esforço e muito trabalho de todos os brasileiros. Estes deverão estar bem preparados para superar as dificuldades e isto somente será possível com o concurso de todos.

Por esta razão pensamos que atualmente uma nova Constituição não pode deter-se somente na especificação de direitos e garantias individuais e sociais.

A constituição norte-americana, de 1787, estabeleceu os preceitos da estrutura Jurídico-Constitucional do Estado. Dois anos mais tarde, como afirma WALLACE SAYRE, como exigência dos Estados Federados para ratificá-la surgiu a Declaração de Direitos, estabelecendo os direitos e liberdades individuais, que serviram de inspiração para muitas outras constituições.

Os tempos são outros

Os deveres do Estado são claros e quase todas as constituições ocidentais modernas os consagraram. Devemos, porém, cobrir-lhe todas as formas de abuso e de arbítrio. Deve ser o Estado o primeiro a respeitar a lei, a ordem jurídica, os direitos e as garantias individuais, como guardião supremo do bem-estar da sociedade que representa.

Os indivíduos não são apenas membros do Estado, pois antes são membros de uma família, de uma Igreja, de uma associação. São, afinal, membros do Estado. Por terem os homens perdido seus princípios éticos, sabemos ser necessário obrigá-los, por lei, a um melhor comportamento social.

O anteprojeto ressalta a Existência Digna como direito fundamental do homem. É o óbvio. Todos têm direito à existência digna, sob pena de não fazer sentido a própria organização do Estado, razão mesmo da existência da Carta.

Se o fim do Estado é o bem comum, a existência digna é a razão de ser do Estado e promovê-lo e assegurá-la é o seu dever. Mas, como vimos, os indivíduos e seus núcleos sociais precedem o Estado, fazendo cada um dos membros da sociedade ser responsável pela existência digna de todos os outros. Cada um tem, portanto, o dever e

a obrigação de proceder, concorrer e dirigir seus esforços para tanto. O homem organiza e submete-se ao Estado para assegurar a satisfação dos interesses da coletividade. Isso, porém, o obriga, antes, a proceder de forma a viabilizar esses propósitos.

Assim, aos direitos do homem correspondem também deveres fundamentais, de grande importância para a sociedade.

Se existem deveres, como os de caráter pessoal — o serviço militar — e os de caráter real — o pagamento de impostos, por exemplo, devem existir também os de caráter geral ou social, não apenas a abstenção de ato que prejudique a outrem, mas o concurso para o bem-estar, a existência digna de todos.

Entendemos, assim, que a existência digna não pode ser tratada na Constituição apenas como um direito, mas como resultado do esforço e do concurso obrigatório de todos os órgãos do Estado, do cidadão, do trabalhador, do empresário, do funcionário, do professor e do aluno, da empresa pública ou privada, de todos os que, nas tarefas do Estado ou na iniciativa privada, tenham qualquer espécie de dever para com a sociedade, até com especial destaque aos políticos, governantes e administradores, com força constitucional para o extermínio definitivo da incompetência, da inutilidade e das sinecuras.

Julgamos que sem qualquer ofensa à liberdade individual e sem qualquer resquício de despotismo, podemos estabelecer o preceito constitucional da obrigatoriedade da conduta do cidadão para com a sociedade. Como auto-imposição de obrigações constitucionais no sentido de concorrer com seus esforços e sua conduta para a existência digna de seus concidadãos.

Se quisermos que os brasileiros tenham consciência de seus deveres e obrigações para a construção de um grande Brasil, de um futuro promissor para seus sucessores, e não apenas direitos e garantias, comecemos por inserir na Constituição a obrigatoriedade da conduta social digna, do esforço comum e indispensável para a existência digna de TODOS os cidadãos, não apenas mas especialmente da criança, do menor carente, do idoso, do jovem estudante, do trabalhador, do funcionário e, também, da mulher, a quem o anteprojeto, querendo assegurar-lhe a máxima conquista, ou seja, a absoluta igualdade ao homem, não logrou ocultar a desigualdade que a natureza lhe perpetuou e conferiu — a gestação, o parto e o aleitamento — merecendo, portanto, não uma inútil declaração de igualdade, mas de verdadeira proteção.

O autor é advogado e economista